IAC
Instituto de Apoio à Criança

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Versão amigável

INSTITUTO DE
APOIO À CRIANÇA

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Esta Convenção é dedicada a ti e a todas as Crianças e Jovens!

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Em 20 de novembro de 1989, um conjunto de países que fazem parte da Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou um documento ao qual foi dado o nome de **Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC)** e que tem por objetivo defender os Direitos das crianças e jovens em todo o mundo.

No ano seguinte, a 21 de setembro, Portugal ratificou esta Convenção. Isto quer dizer que Portugal se comprometeu a defender o que está lá escrito, ou seja, a fazer tudo para que todas as crianças e jovens vivam com dignidade e com Direitos, independentemente, da sua origem, cor, orientação sexual, língua ou religião.

Mas não te esqueças que, para além de Direitos, tens algumas responsabilidades e deveres que deves cumprir para não pores em risco os Direitos das outras crianças, jovens e dos adultos.

Esta convenção tem 54 artigos que falam dos teus Direitos e de todas as crianças e jovens do mundo e tem quatro princípios gerais: a não discriminação; o interesse superior da criança; a sobrevivência e o desenvolvimento e a participação da criança.

Neste documento selecionámos os artigos que julgamos mais importantes para as crianças e jovens e adaptámo-los para uma linguagem mais simples e acessível, de modo, a que possas conhecer os teus Direitos. No final, poderás testar os teus conhecimentos sobre a Convenção resolvendo um questionário com a tua família, com os teus amigos ou com colegas de escola.

Artigo 1.º
A criança é toda a pessoa
com menos de 18 anos.

Artigo 2.º
Nenhuma criança pode ser
discriminada em função
da sua origem, cor, orientação
sexual, língua, religião
ou opinião.

Artigo 3.º
Todas as decisões relativas a
crianças devem ser orientadas
pelo interesse superior
da criança, garantindo
sempre o seu bem-estar.

Artigo 4.º
O Estado deve fazer com que
os direitos desta convenção
sejam cumpridos.

Artigo 5.º
O Estado deve respeitar
os direitos e os deveres
dos pais ou de outras pessoas
que têm uma criança
a seu cargo.

Artigo 6.º
Todas as crianças têm direito à vida.
O Estado deve assegurar a sua sobrevivência e o seu desenvolvimento.

Artigo 7.º
A criança tem direito a ter um nome, a ter uma nacionalidade, a conhecer os seus pais e de ser educada por eles.

Artigo 8.º
O Estado tem a obrigação de fazer tudo o que está ao seu alcance para respeitar o direito da criança à sua identidade, incluindo, a sua nacionalidade, o seu nome e as relações familiares.

Artigo 9.º
A criança não pode ser separada da sua família, a não ser que seja para o seu bem. Se os seus pais estiverem separados, a criança tem o direito a estar com ambos.

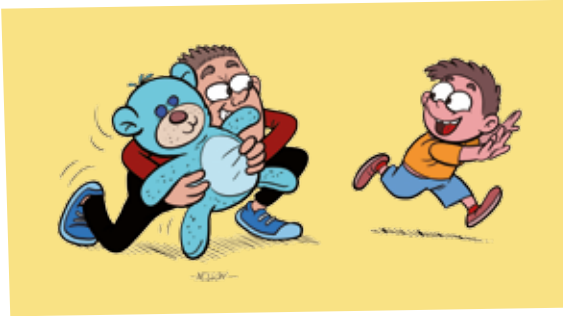

Artigo 10.º
A criança tem o direito de manter contacto e relações regulares com os seus pais e de poder viajar para estar com eles, se eles viverem em países diferentes.

Artigo 11.º
A criança não pode deslocar-se, nem ser retida ilegalmente no estrangeiro.

Artigo 12.º
A criança tem o direito a ter a sua opinião sobre as questões que lhe digam respeito, e essa opinião deve ser ouvida, designadamente em Tribunal.

Artigo 13.º
A criança tem o direito a exprimir e divulgar livremente o seu pensamento sob forma oral, escrita, impressa, ou artística ou por qualquer outro meio à sua escolha.

Artigo 14.º
A criança tem o direito à liberdade de pensamento, de consciência e de escolher a religião que desejar.
Os pais devem ajudar e orientar os filhos a exercer e a compreender estes direitos.

Artigo 15.º
A criança tem direito a reunir com outras pessoas e a formar associações.

Artigo 16.º
A criança tem direito à sua vida privada, à honra e reputação, não tendo ninguém o direito de se intrometer ilegalmente na sua casa, na sua família, de ler, ouvir ou ver o que a criança faz.

Artigo 17.º
O Estado assegura o acesso da criança à informação, designadamente através dos órgãos de comunicação social.

Artigo 18.º
Os pais são responsáveis pela educação e desenvolvimento da criança.
O Estado assegura a assistência adequada aos pais nesta matéria.

Artigo 19.º
Ninguém tem o direito de maltratar uma criança.
O Estado deve proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental.

Artigo 20º
Se a criança não tiver família de forma temporária ou permanente, tem direito à proteção e assistência especiais por parte do Estado.

Artigo 21.º
No caso da criança ter de ser adotada, o Estado deverá garantir que serão tomadas as melhores decisões para o seu bem-estar.

Artigo 22.º
Se a criança for refugiada (obrigada a abandonar o seu país) tem direito a proteção e ajuda especial.

Artigo 23.º
A criança com deficiência tem direito a cuidados especiais e a educação de modo a poder crescer e a ter a maior autonomia de vida possível.

Artigo 24.º
A criança tem direito à saúde com acesso a cuidados médicos e medicamentos.
Os pais devem assegurar que a criança seja alimentada e evitar que fique doente.

Artigo 25.º
A criança que está a viver numa casa de acolhimento do Estado e sob proteção deste tem o direito a ver a sua medida revista periodicamente.

Artigo 26.º
A criança tem direito à proteção da segurança social, designadamente ao apoio financeiro e social por ela prestado.

Artigo 27.º
A criança tem direito a um nível de vida suficiente, de forma a permitir o desenvolvimento físico, mental e social, devendo os seus pais assegurar essa responsabilidade dentro das suas possibilidades, e caso não seja possível, cabe ao Estado ajudar os pais a atingir aquele objetivo.

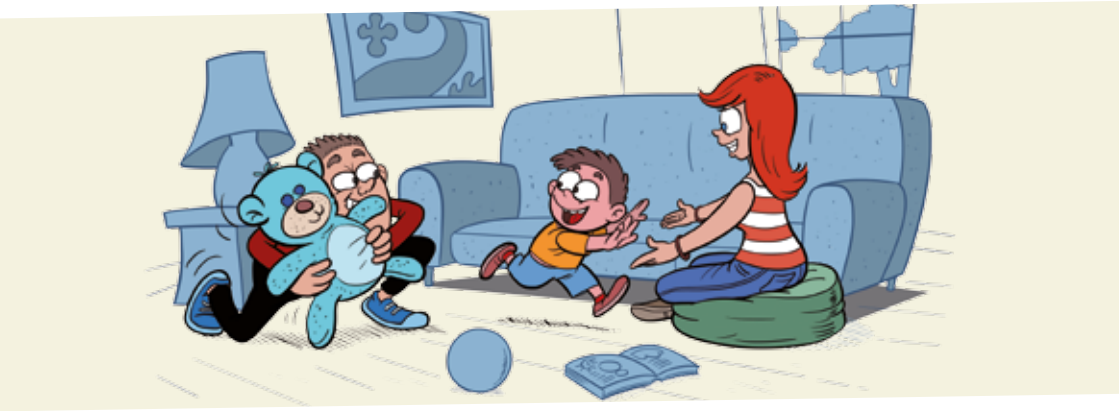

Artigo 28.º
A criança tem direito à educação, cabendo ao Estado assegurar o acesso gratuito e obrigatório ao ensino básico e tornar acessível a todas as crianças os outros graus de ensino.
Cabe ao Estado tomar as medidas necessárias para reduzir o abandono escolar.

Artigo 29.º
A educação deve destinar-se a desenvolver a personalidade da criança, a sua capacidade mental e física e a promover junto dela o respeito pelos direitos humanos, cultura, paz, tolerância, igualdade entre os sexos e pelo meio ambiente.

Artigo 30.º
A criança pertencente a uma população indígena ou a uma minoria étnica, religiosa ou linguística tem o direito à sua própria vida cultural, praticar a sua religião e falar a sua própria língua.

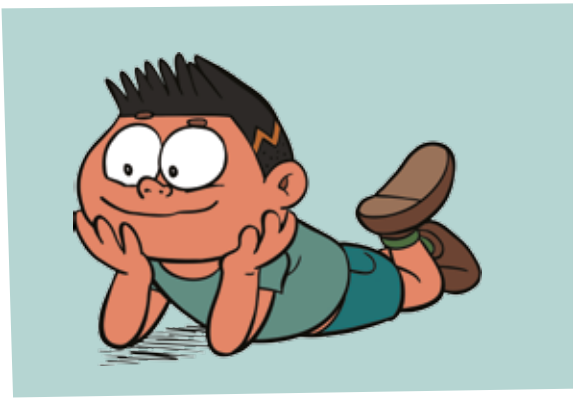

Artigo 31.º
A criança tem direito a brincar, a descansar e ao seu tempo livre.

Artigo 32.º
A criança tem direito à proteção contra a exploração económica, não podendo efetuar trabalhos que ponham em risco a sua saúde ou a educação.
O Estado deve fixar uma idade mínima para trabalhar.

Artigo 33.º
A criança tem de ser protegida contra o consumo ilegal de drogas e prevenir a utilização de crianças na produção e no tráfico dessas substâncias.

Artigo 34.º
A criança tem direito a ser protegida contra todas as formas de exploração e de violência sexuais.

Artigo 35.º
O Estado tem a obrigação de proteger a criança de rapto, venda ou tráfico de crianças.

Artigo 36.º
A criança tem direito à proteção contra todas as formas de exploração que prejudiquem o seu bem-estar.

Artigo 37.º
Cabe ao Estado garantir que a criança não seja vítima de tortura, pena de prisão ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.
A criança não pode ser privada da sua liberdade, exceto como medida de último recurso e terá uma duração mais breve possível.

A criança que for detida, presa ou privada de alguma forma da sua liberdade deverá ser tratada com a humanidade e o respeito devidos à dignidade da pessoa humana, de acordo com a sua idade, e deve ser separada dos adultos e ter direito a manter o contacto com a sua família, através de troca de correspondência e visitas.

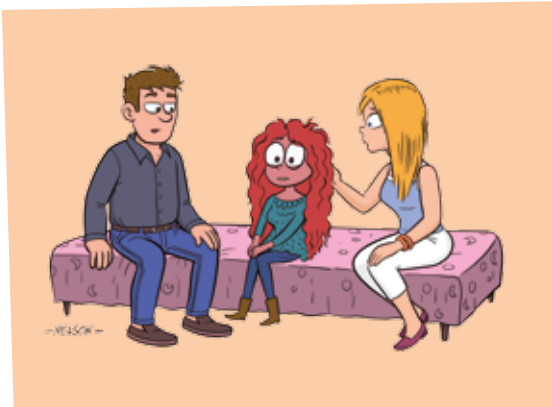

Artigo 38.º
A criança tem direito à proteção em situações de guerra e não pode ser recrutada ou participar em conflitos armados.

Artigo 39.º
A criança vítima de negligência, maus-tratos, tortura ou qualquer outro tratamento cruel beneficia de cuidados especiais para a sua recuperação física e psicológica e reinserção na sociedade.

Artigo 40.º
A criança suspeita, acusada ou condenada por ter cometido um crime tem direito a receber toda a informação essencial, a poder defender-se, a receber um tratamento digno que tenha em conta a sua idade e a não ser prejudicada na sua reintegração na sociedade, tendo direito a todas as garantias de defesa que a lei penal prevê para todos aqueles que cometem crimes.

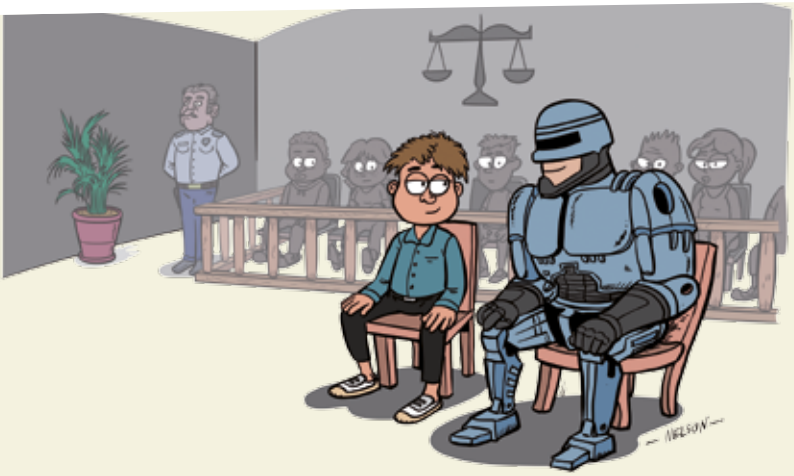

Artigo 41.º
Nenhuma norma que exista nesta Convenção sobre os Direitos da Criança prejudicará a aplicação de outras leis, nacionais e internacionais, que sejam mais favoráveis às crianças.

Artigo.º 42
O Estado deve dar a conhecer a crianças e adultos esta Convenção sobre os Direitos da Criança.

DESAFIO!

Agora que já conheces a Convenção, reúne a tua família, os teus amigos ou colegas de escola e desafia-os a testarem os seus conhecimentos.

1 | O que é a Convenção sobre os Direitos da Criança?

a) É um tratado adotado pelas Nações Unidas sobre os direitos fundamentais de todas as crianças.

b) É uma Lei como as outras.

2 | A Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em que data?

a) 1959

b) 1979

c) 1989

3 | Quando foi ratificada a Convenção sobre os Direitos da Criança em Portugal?

a) 1990

b) 2005

c) 2009

4 | Quantos artigos tem a Convenção sobre os Direitos da Criança?

a) 42

b) 54

c) 10

5 | Quais são os 4 pilares da Convenção sobre os Direitos da Criança?

a) Não discriminação, interesse superior da criança, princípio de sobrevivência e desenvolvimento e a participação da criança.

b) Providenciar uma alimentação com gulodices, possuir um animal de estimação, ter direito a um nome divertido, ser protegido em caso de trovoada.

6 | Por que razão é necessário um documento que descreve os direitos da criança?

a) Para garantir a proteção e o desenvolvimento integral da criança.

b) Para garantir que as crianças podem fazer o que lhes apetece.

7 | A quem se aplicam os direitos consagrados na Convenção sobre os Direitos da Criança?

a) Às crianças com menos de 10 anos.

b) Às crianças com menos de 16 anos.

c) Às crianças com menos de 18 anos.

8 | O Artigo 12.º garante à criança o direito de exprimir livremente a sua opinião sobre todas as questões que lhe dizem respeito. Quererá isto dizer que passa a poder ditar o que os pais devem fazer?

a) Não.

b) Sim.

c) Talvez.

9 | Segundo a Convenção sobre os Direitos da Criança, as crianças não têm apenas direitos, mas também o dever de respeitar os direitos dos outros.

a) Verdadeiro.

b) Falso.

10 | A Convenção sobre os Direitos da Criança aprova o trabalho infantil?

a) Sim. A Convenção aprova que os adultos explorem o trabalho infantil.

b) Não. A Convenção considera que a criança deve ser protegida contra qualquer trabalho que ponha em perigo a sua saúde e o seu desenvolvimento.

11 | O que diz a Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a forma como os pais educam os filhos?

a) A Convenção considera que os pais devem educar os filhos sem violência e tendo em conta a dignidade da criança.

b) A Convenção considera que os filhos são propriedade dos pais e, como tal, os pais devem educar os filhos como lhes apetecer.

12 | A Convenção sobre os Direitos da Criança também se aplica à escola?

a) Não. A Convenção acha que a escola é uma “chatice”.

b) Sim. A Convenção dá grande importância à escola.

13 | Os direitos consagrados na Convenção sobre os Direitos da Criança são apenas para algumas crianças?

a) Sim. Em alguns lugares no Mundo, as crianças não têm os mesmos direitos.

b) Não. A Convenção é para todas as crianças do mundo.

14 | As crianças têm direito à vida. Quem tem o dever de contribuir para que elas se desenvolvam harmoniosamente?

a) O governo do país da criança.

b) Os adultos.

c) Todos.

15 | Quando nascem, as crianças têm direito a...

a) Um nome.

b) Uma nacionalidade.

c) As duas opções anteriores estão corretas.

16 | No caso de os pais da criança se separarem, ela tem o direito de estar com eles?

a) Sim. A criança tem o direito de ver qualquer um deles sempre que queira.

b) Não. Nunca mais pode vê-los.

17 | As crianças têm o direito de dizer tudo o que pensam?

a) Sim, mesmo que ofendam os direitos dos outros.

b) Sim, desde que respeitem os direitos dos outros.

18 | As crianças têm o direito de ser protegidas contra a violência, os abusos sexuais e o abandono, mesmo por parte dos seus pais.

a) Verdadeiro.

b) Falso.

19 | A criança pode ser adotada por outra família se não tiver pais ou estes não puderem cuidar dela?

a) Não. Terá de ir para uma casa de acolhimento.

b) Sim, mas tem de haver a certeza de que é o melhor para a criança.

20 | Se a criança viver num país em guerra ou inseguro, ela pode ir para outro país?

a) Sim, como refugiada, com direito a proteção e ajuda especiais.

b) Não. Vai ter de ficar no seu país.

21 | As crianças deficientes têm os mesmos direitos do que as crianças sem deficiência?

a) Sim, têm direito a uma vida plena e digna como todas as crianças.

b) Sim, mas só podem frequentar escolas para crianças deficientes.

c) Não, porque são diferentes.

22 | Se uma criança adoecer, que direitos tem?

a) Tem direito a um médico.

b) Tem direito a uma boa alimentação.

c) Tem direito a medicamentos.

d) Todas as afirmações anteriores são verdadeiras.

23 | Todas as crianças têm o direito de viver num palácio.

a) Falso. Todas as crianças têm direito a uma habitação digna.

b) Verdadeiro. Todas as crianças têm o direito de viver em palácios e castelos.

24 | Todas as crianças têm o direito de frequentar a escolaridade obrigatória e poder continuar os seus estudos.

a) Falso. Basta saber ler e escrever no final do 4.º ano.

b) Falso. Basta saber contar até 100.

c) Verdadeiro. A educação é muito importante para o desenvolvimento da criança.

25 | Se a criança pertencer a uma minoria, pode viver de acordo com a sua cultura?

a) Não. Tem de viver de acordo com a cultura dominante.

b) Não, porque as outras crianças iam "gozar com ela".

c) Sim. Tem o direito de viver de acordo com a sua cultura, praticar a sua religião e falar a sua língua.

26 | Todas crianças têm o direito de brincar?

a) Não. Só as crianças até aos 9 anos.

b) Sim, desde que não partam a cabeça.

c) Sim. Todas.

27 | Alguém pode tocar no corpo de uma criança contra a sua vontade?

a) Não, ninguém pode fazer nada ao seu corpo contra a sua vontade ou obrigá-la a dizer ou fazer coisas que não quer.

b) Sim, desde que seja um membro da família da criança.

28 | Uma criança tem direito a proteção e ajuda especiais se for vítima de *bullying*?

a) Sim. Ninguém tem o direito de tratar mal o outro.

b) Não. Se apanhou é porque merecia.

29 | O que acontece se uma criança cometer um crime e for presa?

a) É castigada de forma humilhante.

b) Não pode ter visitas da família.

c) Tem direito a cuidados próprios para a sua idade e visitas regulares da família.

30 | As crianças só têm direitos ou também têm deveres?

a) As crianças só têm direitos.

b) Os direitos e os deveres andam de mão dada e não vivem uns sem os outros.

Testa agora os teus conhecimentos assinalando com um "X" as respostas corretas.

1| a) ◯ b) ◯

2| a) ◯ b) ◯ c) ◯

3| a) ◯ b) ◯ c) ◯

4| a) ◯ b) ◯ c) ◯

5| a) ◯ b) ◯

6| a) ◯ b) ◯

7| a) ◯ b) ◯ c) ◯

8| a) ◯ b) ◯ c) ◯

9| a) ◯ b) ◯

10| a) ◯ b) ◯

11| a) ◯ b) ◯

12| a) ◯ b) ◯

13| a) ◯ b) ◯

14| a) ◯ b) ◯ c) ◯

15| a) ◯ b) ◯ c) ◯

16| a) ◯ b) ◯

17| a) ◯ b) ◯

18| a) ◯ b) ◯

19| a) ◯ b) ◯

20| a) ◯ b) ◯

21| a) ◯ b) ◯ c) ◯

22| a) ◯ b) ◯ c) ◯ d) ◯

23| a) ◯ b) ◯

24| a) ◯ b) ◯ c) ◯

25| a) ◯ b) ◯ c) ◯

26| a) ◯ b) ◯ c) ◯

27| a) ◯ b) ◯

28| a) ◯ b) ◯

29| a) ◯ b) ◯ c) ◯

30| a) ◯ b) ◯

FICHA TÉCNICA

TÍTULO
Convenção sobre os Direitos da Criança (Versão Amigável)

COORDENAÇÃO EDITORIAL
IAC – Marketing, Comunicação & Projetos

EQUIPA TÉCNICA
Cristina Rebelo
Pedro Pires
Sónia Gaspar

REVISÃO TÉCNICA
Nuno Domingues

REVISÃO DE TEXTO
Vasco Alves

CAPA, CONCEÇÃO GRÁFICA E PAGINAÇÃO
Cristina Rebelo

ILUSTRAÇÕES
Nelson Martins – www.tintadachina.com

EDIÇÃO
Instituto de Apoio à Criança
Av. da República, n.º 21
1050–185 Lisboa
E-mail: iac-marketing@iacrianca.pt
Site: www.iacrianca.pt

DATA
Novembro 2023

ISBN 978-972-8003-83-8

Com o apoio de

LISBOA
CÂMARA MUNICIPAL

Soluções

1| a) ; **2|** c) ; **3|** a) ; **4|** b) ; **5|** a) ; **6|** a) ; **7|** c) ; **8|** a) ; **9|** a) ; **10|** b) ; **11|** a) ; **12|** b) ; **13|** b) ; **14|** c) ; **15|** c) ; **16|** a) ; **17|** b) ; **18|** a) ; **19|** b) ; **20|** a) ; **21|** a) ; **22|** d) ; **23|** a) ; **24|** c) **25|** c) ; **26|** c) ; **27|** a) ; **28|** a) ; **29|** c) ; **30|** b)

INSTITUTO DE APOIO À CRIANÇA

Sede
Av. da República, n.º 21, 1050-185 Lisboa | Tel.: +351 213 617 880
e-mail: iac-sede@iacrianca.pt

IAC - Polo de Coimbra
Largo da Portagem, n.º 39, 1.º andar, sala 102, 3000-337 Coimbra | Tel.: +351 239 821 280
e-mail: iac-coimbra@iacrianca.pt

Linhas de apoio *(Anónimas e confidenciais)*
SOS Criança: **116 111**
966 065 767 | **913 069 404** (WhatsApp)
SOS Criança Desaparecida: **116 000**
SOS Família-Adoção: **800 210 555**
924 134 760 (WhatsApp)
e-mail: soscrianca@iacrianca.pt

Com o apoio de

altice fundação

www.iacrianca.pt

APOIAR O IAC

Transferência bancária
IBAN PT50 0035 0127 0005880 6630 88

MB WAY 924 124 912

NIF 501 377 662